



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 55000-07.1995.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CLEUZA MULLER SCHNEIDER, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Agravado(s): FERRARI BICICLETAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 71640-74.1997.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMILIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDJANE LUCENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 589040-83.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO CARVALHO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mara Eloá Ramos Bassan, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: determinado o apensamento do AIRE-40221-54.2010.5.00.0000 a estes autos.; **Processo: AIRR - 139700-23.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO PEREIRA BONFIM, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 57500-32.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ERICA CRISTINA VIARO, Advogada: Érica Cristina Viaro, Agravado(s): GILVAN PEREIRA NERY, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): BELÉM AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201200-14.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁGUA E SECO LAVANDERIAS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOÃO VICTOR DINIZ PEREIRA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 147900-47.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA ABREU, Advogado: Christiane Marcela Zanelato Romero, Agravado(s): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Satoshi Hosoya, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ, Advogado: Luiz Antonio Pedro Longo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: André Matheus Pereira Pescio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: José Alves de Oliveira Junior, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BROTAS, Advogado: Antonio Carlos Checco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147900-77.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON INACIO DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 25000-36.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): JOSÉ MARIA BORGES, Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 27000-02.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAT NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA LUCILENE MORAES DE PAIVA, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Jose Mario de Carvalho Neto, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício da Silva Henriques, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 197600-22.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGINA APARECIDA BRAGA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 217-55.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS COSTA DE AZEVEDO, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1052-18.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Habib Nadra Ghaname,



Agravado(s): MARIA APARECIDA MILANI FERRAZ, Advogado: Maurício Cury Machi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 832-34.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Valente Sbrissa, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 852-22.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1930-92.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) não conhecer do agravo de instrumento adesivo do autor, por ser incabível.; **Processo: AIRR - 20900-78.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON RAFAEL FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 833-16.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO PRADELA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 989-80.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CÉLIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089-85.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Jane Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1492-84.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1604-30.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Helder Santos Amorim, Agravado(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Luciana Guedes Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 13400-24.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEU MORAIS BEZERRA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210076-36.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSEMBERG DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91-78.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): MARINILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425-76.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): JOÍLSON SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 794-59.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): ADONAI DOS SANTOS SOARES JÚNIOR, Advogado: Mírian Barden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1007-26.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Maira Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1029-21.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDECHOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E REFEICOES COLETIVAS DE SERGIPE, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): CONFIRME REFEICOES E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1047-69.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRSON MATIAS CALUMBY E OUTRO, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1086-49.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLAYTON BRAGANTIM NUNES, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1104-50.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): VALDECIR LATORRE DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1123-65.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1138-98.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ BONIFÁCIO CORREA RODRIGUES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161-53.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PATRÍCIA CARMO DE MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação.; **Processo: AIRR - 1210-76.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CICERO PINTO DE SOUZA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): MVA CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Helena Dessimoni Cesário, Agravado(s): ACIL ALVES MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1289-83.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONE SENA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dano moral. indenização. acidente de trabalho. culpa. ônus da prova", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1346-24.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE CARVALHO SEIXAS FARIAS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1489-72.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE PAIVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1492-06.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): M. C. L. DA SILVA - ME, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Roberto Pires dos Santos, Advogado: Samara Gramoza Vilarinho Souza, Agravante (s) e Agravado (s): POSTO MYLARA LTDA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Samara Gramoza Vilarinho Souza,



Advogado: Roberto Pires dos Santos, Agravado(s): DEMES PEREIRA DA PAZ, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Advogado: Marcílio Paulo de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do(s) Agravante (s) - M. C. L. DA SILVA.; **Processo: AIRR - 1746-98.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravante(s): FABRÍCIO LUIZ FARIAS, Advogado: André Drummond Renault, Advogado: Maria Luiza Ferreira Drummond, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1834-46.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZAIAS SANTOS ASSIS, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2052-19.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA EDUARDO SANTANA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2273-39.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): AMARILDO APARECIDO PINHEIRO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3245-48.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIVA GARCIA RODRIGUES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10120-95.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JANAÍNA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Miriam Asfora de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10741-06.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): MARY JANE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Helena Martins de Castro França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16776-43.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIANE ALVES MENDES, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17021-54.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): MOISIEL FRANÇA ROCHA, Advogado: Luís Sérgio Cardoso Ramos, Agravado(s): RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Adriana Acosta Martins Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20549-66.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EUNICE IVONETE FLORINDO, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Agravado(s): COPAR MEDICINA & SAÚDE EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71700-44.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): KARYNNA FITARONI FLORES, Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116600-96.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): LEIDSON DA SILVA NETO, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003250-95.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): PAULA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 4-14.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): NEUZI JONAS MACHADO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Gaurink Dias, Agravante (s) e Agravado (s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 41-53.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO ARNALDO SCHAEFFER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 124-52.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de



Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PORRECA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238-31.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DEZEMBRO, Advogado: Camila Prado Regadas Trelia, Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 254-71.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO LAGE MATOSO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravante USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS; por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: AIRR - 264-84.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE LEMONTE, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Ana Helena Tschiedel do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291-87.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOEL FRANCISCO CAETANO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 645-90.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ELAINE DE OLIVEIRA BRITTES DE ABREU, Advogado: Karen Lívia Silva Figueiredo, Agravado(s): COOTRASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 676-37.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NATALINO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; sobrestar a análise do agravo de instrumento de Telefônica Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 688-30.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEOVÁ MENEZES DE BARROS, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - ATI, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714-13.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREZA CLÁUDIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Karina Vasconcelos Martins de Carvalho, Advogado: Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves



Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 738-44.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA SANTOS MOURA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Advogado: Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 205794/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 765-22.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 823-75.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 849-91.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 955-84.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Marcelo Aniciais Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1106-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MARINHO, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1153-21.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Adélia Habib, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): ELIEZER DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.; **Processo: AIRR - 1186-86.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ FAGNER DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUIMICASUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1205-10.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOALDO ODORICO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): MARTINEZ ZAINÉ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ednildes Pereira de Souza, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-39.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): EMERSON VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1313-52.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1420-35.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Matheus Pertence Couto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES, Advogado: José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1485-40.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA MIRIAN DA SILVA VIEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1742-19.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): LÍGIA FERREIRA FELISMINO BARBOSA, Advogado: Raphael Pessoa Mota, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1751-97.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): GUSTAVO PIMENTA, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774-42.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1885-80.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRANEISA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): ALDO CESAR BAPTISTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1965-64.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): ERIVALDO DA SILVA COSTA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1983-50.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA TUPÃ LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Severiano, Agravado(s): GIAN MARCELO PIRES DE LIMA, Advogado: Francisco Luciano de Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2530-55.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ JESUS DA ROCHA, Advogado: Andreia Caroli Nunes Pinto Prandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10201-68.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10484-16.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLÁUCIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10640-64.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JUVELINO BARBOSA, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10702-97.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEITON PAES DE ALMEIDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10713-42.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): WASHINGTON LUÍS DA COSTA, Advogado: Renato Alencar, Agravado(s): GEA FOOD SOLUTIONS BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MAIS MONTAGENS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10816-07.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO



ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): FERNANDA ARAÚJO, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10908-60.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PRISCILA PROFIR DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Santos da Cunha Ribeiro Costa Osolins, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11016-77.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FEITOSA DE MORAIS, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Rafaela Ramallete Ferraz, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogada: Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11187-15.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ISABEL CRISTINA NASCIMENTO DE MEDEIROS PAULA MELO, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11205-73.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR DE JESUS MORETTI, Advogado: Marcelo Bonassi Semmler, Agravante(s) e Agravado(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Débora Karina Saito, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11318-76.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL BASÍLIO DE CARVALHO, Advogada: Cristiane Lourenço de Carvalho Faleiros, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11376-19.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANGÉLICA RODRIGUES MENDES DA SILVA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11458-63.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **11692-49.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Procurador: Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE, Advogada: Leticia Suellen Bonilha de Oliveira, Advogado: Ricardo Vrena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11775-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CDGN LOGÍSTICA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Fabiana Freua, Agravado(s): ABELSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11781-54.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): SOLANO PEREIRA PORTELLA MARQUES, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11998-33.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTIANE DE SOUZA FRANCO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12250-89.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEIDE MARCIA DA ROCHA, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12417-56.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ÂNGELA DONÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12706-93.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER CONDE DE MATOS, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12882-17.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAN ANDRÉA ERCOLIN BIANCHIN, Advogado: Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Matsue Takemoto Vieira de Barros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20219-89.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MARCO AURELIO RAMOS DE CAMPOS, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20382-54.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Suzana Schoffen, Agravado(s): FELIPE DORNELLES DAL PIZZOL, Advogada: Silvana Martini gomes, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20670-78.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA THEREZINHA VENANCIO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Antonio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20779-68.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Luana Caspari, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA OZÓRIO DA COSTA, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130723-07.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MAYARA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000306-86.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALOÍSIO PETINGA LACERDA, Advogada: Elaine Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000471-92.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): LÚCIA MARIA FERREIRA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001253-05.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): DALVA SANTOS DIAS, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001265-92.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO CÉSAR FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001768-08.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA DE AGUIAR, Advogado: José Lopes Júnior, Agravado(s): ALUMÍNIO MARPAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Andrea Bonato, Agravado(s): TROFA-L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Rossi,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22-93.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: DIOGO MARCOS MACHADO PERES, Agravado(s): DEISEANE ANDRADE DE ARAUJO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 66-34.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ELISANJO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Castro Zille, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148-05.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 205-41.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRISCILA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOCACIA E CONSULTORIA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226-72.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Valeria Cota Martins Perdigao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239-94.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André Silveira, Agravado(s): AMARILDO BELLAN, Advogada: Lucenir de Souza, Advogada: Eliana Martinez de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-67.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALNEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 321-46.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE BRAZ, Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 327-50.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNELIA ALVES DE LIMA, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): B. D. VEST CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Schleiss, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA DE LIMA & CIA. LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Sonia de Fatima Braz, Agravado(s): V X Z CONFECÇÕES - EIRELI - EPP, Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-08.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON ANGELO MARTINS, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Agravado(s): MERCANTIL FARMED LTDA E OUTRA, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): BOTTION & VASQUEZ TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 513-60.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSEFA CLEIDILENE GOMES RODRIGUES, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 565-72.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ELISAMA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 586-68.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERALDO BATISTA REIS, Advogado: Ricardo Morais Marques de Souza, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 670-12.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): JOAQUIM CAMARGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes.; **Processo: AIRR - 682-83.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDICARLOS APARECIDO BONFIM, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 716-79.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominicini Correa, Agravado(s): EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 733-37.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): TATIANA GONCALVES MONTEIRO, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 790-15.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AXON TRANSPORTES LTDA., Advogada: Camilla Salgado, Agravado(s): GENIVAN GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Josiane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 821-63.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s):



DAIANA DE ARAÚJO MENDES PESSOA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830-37.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): BRUNA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Silvia Rosana Del Colletto, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 871-58.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELENILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Geraldo Cruz Moreira Júnior, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA. - CIIB, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877-04.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR SANTOS DE JESUS, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogada: Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 878-82.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARINALVA ALVES LOPES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 940-36.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 947-34.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANATALINO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Valmir Mendes da Cunha, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1004-19.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CARLA DE SOUZA FARIA, Advogado: Wagner Pirolo, Agravante(s) e Agravado(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1027-48.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): NEUSA DIAS DA SILVA STETER, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1048-26.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CYNTHIA KARLA MENDES CORREIA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1062-12.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karla Maria Pinto Holanda, Agravado(s): RAMIRO SIMIÃO DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): MEGA CELL COMÉRCIO DE CELULAR LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1075-05.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ARTUR RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnativa Júnior, Advogado: Dafne da Silva Duarte, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247-83.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGUASSU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Gesiane da Silva, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): PAULO CORRÊA LEITE, Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Advogado: João Roberto Lima Bertoldo, Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256-48.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): VINICIUS ALMEIDA PLASTER E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1287-27.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS XAVIER, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1356-46.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVAN FELISMINO DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES E OUTROS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema dano moral, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1431-51.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANA DE SANTANA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1549-40.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSELENA CAROZZI AGUIAR, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): GREMIO RECREATIVO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL "MARAVILHA", Advogado: Mário Renato Jaú Monterosso Botelho Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1683-96.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROZALINA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1776-73.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): IZAQUIEL ANTÔNIO PESSOA DE SOUSA, Advogada: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1803-74.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MÁRIO ALVES DE MORAES, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1889-18.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OZANAN NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2012-24.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEN GURION GONCALVES STORCK, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2033-27.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s): CLODOALDO MOCO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2033-03.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2073-09.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2230-47.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): KETLEN CAMPELO DE CASTRO, Advogada: Sônia Maria fernandes Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5089-27.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JANETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga,



Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5113-73.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ROGÉRIO ROSA DE MACEDO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogado: Estela Santos Silveira, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10019-97.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): JULIO CESAR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10057-94.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): JACINTA INÊS BORTOT RONSONI, Advogado: Marcius José Walhanuik, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10063-78.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): SELMA RICARDO GARCIA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10063-52.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAN JUNIOR DA SILVA DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10178-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIANS DA SILVA LIMA, Advogado: Rafael Garcia de Sena, Advogado: Cicero Lopes Cangussu, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10222-73.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE FRANÇA CAMPOS, Advogado: Carlos Henrique Soares, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravante(s) e Agravado(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10251-44.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ MARTINS VIANA, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10289-74.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORGE LUIZ DE BARROS, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10360-33.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10389-45.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO BORBA PIRES, Advogada: Angelina Melo Vidal, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Valdir Carvalho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10469-53.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VINÍCIUS ROSSI DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: João Norberto Miqueloti, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10511-84.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ADEMIR THOMAZ, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10524-62.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): MICHELE DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Garcia Zaia, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Monica Barbosa Martírio, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10529-88.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JOSÉ JOÃO SOARES DE SOUSA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Layla Milena Oliveira Gomes, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10573-35.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MONTEIRO, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10602-48.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO



PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): LÍDIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Sâmara Dayse da Silva Ribeiro, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10656-10.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogada: Maria das Graças Salles, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VERÔNICA CAMILA HONÓRIO MACHADO, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10743-06.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEGE MARTINS BEZERRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10834-86.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ADILSON FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10992-77.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA E SILVA, Advogada: Eliana de Oliveira Gomes, Advogado: Átila Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11190-18.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): JULIANA REIS DA SILVA DUARTE, Advogado: Joao Antonio Calsolari Portes, Advogado: Leandro Telles, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11203-41.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FÁBIO ANDRÉ VEIGA DA MOTTA, Advogada: Gyselle de Barros Sereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11206-04.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO ÁLVARO BIMBATO, Advogado: João Paulo de Carvalho Bimbato, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonel Hilário Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11206-03.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DE CASTRO, Advogada: Ana Nádia Menezes Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11279-86.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): JOSÉ TADEU OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Celina de Oliveira Cerminaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **11371-88.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MADALENA RAMOS VAZ, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11381-18.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): HÉLIDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): GOIASSERV - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11505-43.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUZIA ROSA DE ARAÚJO, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11652-75.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO TAVARES, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11772-97.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA COELHO, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Shirley Rosemary Durante de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12377-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO SILVA DE SOUZA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12562-72.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO LOPES MACEDO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12852-03.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA GUEDES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20231-38.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): AIRTON KERBER, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20406-22.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): LIANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA -



ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20551-98.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): DÉBORA SILVA ALVES, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20781-52.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): DELCIO BENHUM SERRANO GONÇALVES, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20808-65.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Fabiano Faria Maia, Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogada: Bibiana Macedo dos Santos, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20873-20.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EPAVI-SIS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ALEXSANDRO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21806-58.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Agravado(s): JÉSSICA BRUCE BUENO COSTA, Advogada: Deusa Cristina Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22160-10.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 24035-37.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS LOPES, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24755-72.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JHEINY BARRETO CRISTALDO, Advogado: José Antônio Melquiades, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Leandro Pedro de Melo, Agravado(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25124-57.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDEILTON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ademair Rotili Nunes Júnior, Agravado(s): VITAE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - EIRELI, Advogado: Fábio de Melo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 25626-26.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAREZ ROSSETTO CONCEIÇÃO, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25692-06.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): PAULO VINÍCIUS MARTINS DA SILVA, Advogado: Vinicius Luiz Wichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25730-18.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELÍGIA MALTA DOS SANTOS, Advogado: Kennedy Mitrioni Forgiarini, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131872-56.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE LIMA DOMINGUES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000001-96.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDES HOTEIS, TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000043-52.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): ANTÔNIO CÍCERO DE FARIAS, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000063-80.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LARISSA BIANCA LINK MOLINARI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: João Manoel Rodrigues Peixoto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Aline Aparecida de Freitas Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000526-53.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Agravado(s): DILEAN MONIQUE PEREIRA DOS REIS, Advogada: Rosângela Vieira Leitão da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000689-30.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UPSTAGE - CUSTOMER CENTRE - INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GOMES OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000952-78.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANÍBAL FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael



Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001051-76.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SEBASTIÃO RAFAEL DE LIMA, Advogado: Waldir Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001299-16.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA DA SILVA PAPARAZO, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001310-24.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALCILENE BARRETO DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Salsa Van Der Linden, Advogada: Deise da Silva Loures Vivi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001319-77.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DESTRO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Carolina Casadei Nery, Advogada: Sandra Neves Lima dos Santos, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): STAR - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AVANÇADA PARA RETAIL LTDA., Advogado: Guilherme Eduardo Novaretti, Advogado: Alysso Cezar dos Santos, Agravado(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva Bega, Agravado(s): CONSTRU SOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EM LIQUIDACAO, Advogada: Maria Helena Magalhães, Agravado(s): THE WHITEAM BRASIL - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Daniela de Carvalho Polido Pereira, Agravado(s): WELLINGTON ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Fábio José Brito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001329-36.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA TABATINI, Advogado: Marcelo Luís Parra Martins, Advogado: Silvânia Pereira Souza Parra Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 215892/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1001361-83.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA NATIVIDADE DA SILVA LIMA, Advogada: Daniela Sampaio Nascimento, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001687-36.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA BASTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001703-76.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Advogado:



Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ANDREA SEBASTIÃO, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001950-33.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): RONALDO ADRIANO SOARES CASTOR, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002488-43.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON JESUS DE SOUZA, Advogado: Marcia Tereza Lopes, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Janaina Andreazi, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22-64.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POSTO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): VERLAINE CRISTINA ALVES DE ABREU, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 65-71.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Advogada: Sheila Balesteros Miranda, Agravado(s): JUSCELINO DA SILVA COSTA, Advogada: Jhenifer Pâmela Vanzin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 140-14.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Longo, Agravado(s): IVANY LOURDES POSSAMAI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CONFECÇÕES KEISER LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Valmor Antônio Sandini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 175-91.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Agravado(s): BRUNO JOSÉ DA SILVA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Advogado: Rodrigo Assunção Dutra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-08.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Camila Santos Silva de Souza, Agravado(s): LEONILDES FERREIRA LIMA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 288-96.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): VINÍCIUS GOMES DE ASSIS, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 291-58.2016.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA GARCIA, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Advogada: Andréia Pinheiro, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 395-40.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): HEMERSON SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 398-74.2016.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Tainá Almeida Casanovas, Agravado(s): MARIA ELIZEU DE LIMA, Advogada: Elaine Tetzner de Oliveira, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-89.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEY EVARISTO DE OLIVEIRA, Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): BIG CARNE E DERIVADOS LTDA., Advogado: José Haran de Brito Veiga Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 426-71.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HESA 86 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Parisotto, Agravado(s): CARLOS MAGNO ESPÍNDOLA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-27.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA BENETTE DIAS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s) e Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 520-55.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVALDO LOPES VICENTE, Advogado: Antônio Pereira Cortez Neto, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Advogado: Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568-84.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ RIBEIRO, Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 573-61.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SOARES PESTANA, Advogada: Joselia Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 580-76.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): BENEDITA DA



COSTA PACHECO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANNIBAL BARCELLOS, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697-66.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): VIVIANE NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Carla Pinto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715-25.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROQUE ALBERTO SILVA SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 739-82.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s) e Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): WALDEN NIEBLY DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Danialison Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 835-10.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RONAN SATELES SILVA FERNANDES, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 901-51.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BASTOS JÚNIOR, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957-69.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO BUENO, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002-91.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARCIA CRISTINA FERNANDES AMORIM, Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1058-39.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): PEDRO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1146-31.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME SPE 04 CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Adrian Pinheiro Souza Cei, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA COSTA, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Agravado(s): MS COSTA SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1151-18.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSE AUGUSTO ELIAS DE ASSIS, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1201-38.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): IVANILDA MARIA DE OMENA, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1220-98.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA DA SILVA GALDINO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1228-35.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LÚCIA FENTA, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1239-23.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Gabriela Silva Albuquerque Melo, Agravado(s): ABRAÃO ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1306-66.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA KAROLYNI FERREIRA DIAS, Advogado: Lélío Bezerra Pimentel, Agravado(s): J H A TIMÓTEO JÚNIOR EIRELI - EPP, Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314-17.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMES WILLIAM MENDES, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1450-43.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ELIETE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1522-23.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILAMAR SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras.; **Processo: AIRR - 1552-28.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ANDRÉA TOMÉ, Advogado: Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1631-13.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLLIANNA DE FÁTIMA SANTOS FREIRE, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1667-10.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO LUCENA DA COSTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1764-83.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karina Avino Quintiliano Basso, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO GOMES SALES FERREIRA, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosa Maria Raimundo, patrona do(s) Agravante - IMC SASTE.; **Processo: AIRR - 1896-88.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROSA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2278-27.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA CARDOSO, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2337-57.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): OLIVANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2519-25.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA GOMES, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2900-18.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10072-17.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado:



Udson Dias dos Santos, Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10103-05.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Edson Rios Cobra, Advogado: Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10123-31.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Júlia Freire Canto Marques, Agravado(s): EDNEY LIMA DOS SANTOS, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10194-52.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI EVANGELISTA QUIRINO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10207-51.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): HEITOR AUGUSTO MACIEIRA, Advogado: Joelson Inocêncio de Pontes, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10235-82.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): GUILHERME FÁBIO ISIDORO DA SILVA, Advogado: Paulo César Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10240-19.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mariana Machado Pedroso, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): JAMES NEUDSON PINHEIRO LIMA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10246-48.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO SERAFIM GOMES, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10259-75.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): RENATO LEITE DOS SANTOS, Advogada: Érica Magaris Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10672-64.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIA MARYLLA MONTEIRO TUMA, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Juliana Vanzelli Vetorasso, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10721-07.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10731-95.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GESIEL ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RODOVIÁRIO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Jonathan da Silva Vieira, Advogado: José Ednaldo de Araújo, Advogado: Jose Ednaldo de Araujo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10916-48.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉRICA DANIELA ROTA DE ALMEIDA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): AUTO R COMERCIAL LTDA., Advogado: Janice Helena Ferreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10953-71.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI, Advogada: Mariana Labarca Giesbrecht, Agravado(s): EDINILZA MARIA DE LIRA, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11204-65.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Odaír Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Procuradora: Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11204-11.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NEIL ARMSTRONG RAFAEL FERREIRA, Advogada: Rosilene de Souza Pereira, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Karlesso Santos Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11319-93.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MARIO PEREIRA BICALHO JÚNIOR, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11386-86.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): IVAIR LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Alves Caldeira Quintão Rodrigues, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11399-90.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENDA FIDELIS RODRIGUES, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado: Aquilino



Novaes Rodrigues, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11427-70.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA HELENA MEDEIROS, Advogado: Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kacia Maria Nemetala Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Fabiano Torres Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11718-12.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO COSTA MONTEIRO FERRAZ NETO E OUTRA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo Flôres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): THIAGO DE CASTRO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11926-57.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): MARCELO AMARO DE SOUZA, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11973-60.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): DANIENE SOARES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Geisiane Silva Costa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12016-02.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - UNIUBE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): VITÓRIA HELENA PERES FERREIRA, Advogado: Fernando Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Gomes, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 12035-57.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): ANDRE LUIS DE CASTRO PEIXOTO, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20066-44.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): CIRINEU ATTILIO ZUCHETTO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 20099-50.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LISIANE GUIMARAES PINHEIRO, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20238-91.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO RICARDO DA ROSA VIEGAS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo,



Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21473-32.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LISIAN BORCK PENNING, Advogado: Selton Vogt de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do apelo adesivo da reclamada (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 21579-67.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): TELMA MARTA WARDELMANN DE ÁVILA, Advogada: Gabriela Farias Longaray, Agravado(s): FERREIRA E FERREIRA HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24634-88.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: João Afonso Petenatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24937-53.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100103-48.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JORGE WASHINGTON DE ALMEIDA DIAS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100639-24.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARÍLIA FERNANDA ALVES DA COSTA, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000115-02.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS DE LIMA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000312-18.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ZÉLIA CABRAL SPINDOLA, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000363-19.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOCIMAR DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Aparecido Pereira, Agravado(s): ÁGUA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000434-52.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogada: Érika Minhoto Queiroz, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000517-21.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CB MARKET PLACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ANTONIO GLEISON DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000834-22.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ADRIANA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000860-45.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCEL NASCIMENTO, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000889-18.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): EVERTON JOSE MAZALA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000954-69.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDA VERÔNICA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Escio Pasquini Contrera, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001001-47.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ EDSON OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Paulo César de Sousa, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001108-34.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SÉRGIO NEVES DE ABREU, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001179-42.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO EUZÉBIO DE SOUZA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Advogado: Larissa Wiazowski, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001221-70.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO



PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DA SILVA, Advogado: Carolina Soares João Batista, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001381-80.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ROSEMEIRE EUGENIO CAETANO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001458-31.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): JOVELINA DE LIMA FERREIRA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): MAMAE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA SANTAMARENSE, Advogado: Durval Ayrton Cavallari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 48-66.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS ALMEIDA SILVA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando sua remessa ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 70-48.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): DEBORAH REGINA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Wilmar Schrader, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 78-84.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): NELCY MARINHO MALHEIRO, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-03.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): LUCIO DE OLIVEIRA BARROS, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 162-86.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): NEUZA ALVES BATISTA, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307-69.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Ariel Froés de Couto, Agravado(s): ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 349-74.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL CALÍXTO FILHO, Advogado: Francisco de Freitas Carneiro, Agravado(s): ESPÓLIO de NILVADO M. DE SOUSA E OUTRA, Advogado: Hildebrando Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 351-64.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): JEANE CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 361-03.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 398-84.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASINHAS, Advogado: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, Advogado: Tiago de Lima Simões, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Keylla Marques da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE VERTENTES, Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 420-63.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PALUDO, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 462-50.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): OLÍVIO IVAN RODRIGUES, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 627-11.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Advogado: Carolina Monteiro Bonelli Borges, Agravado(s): FERNANDA CARLA FRANÇA DE MENESES E OUTROS, Advogado: Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-57.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JRS ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Flávio Fraga, Advogado: Pedro Ary Agacci Neto, Agravado(s): CLAUDETE GENI PRESTES TONIN, Advogada: Thalita Vieira Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 963-54.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PACHECO LOFY, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1266-35.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1937-58.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1955-79.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10240-43.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERRAS ALPHAVILLE SPE RIO DOCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): LINDOLFO IONITO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Gervânio Leite Oliveira, Advogada: Luza Maria do Amaral Oliveira, Agravado(s): PAVIART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Guilherme Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10256-56.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA, Advogada: Lucia Helena de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10269-09.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALÉRIA GONZALEZ, Advogada: Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10324-61.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): HELYESER RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10385-68.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): GUIDO AMIN MUBARAK, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 37500-67.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ISAURA AYAKO ISHIMURA TANAKA, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco Santander apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: RR - 637086-90.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Glauce Ruiana Tomaz, Recorrente(s): NEIDE MARIA SANTOS XAVIER, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista da RECLAMANTE apenas quanto aos temas: "promoções por antiguidade", por violação do artigo 122 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitado o marco prescricional fixado na sentença, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas respectivas progressões, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e "compensação de créditos reconhecidos em juízo com a indenização do PDI", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 356, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a autorização de compensação sobre os créditos da autora com os valores recebidos pela adesão ao PDI (horas extras - Parcela P2).; **Processo: RR - 240100-18.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 117700-85.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - repercussão nas contribuições devidas à FUNCEF - cumulação sucessiva de pedidos - possibilidade", por violação do art. 460 do CPC/73; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o exame do pedido de reflexo do auxílio-alimentação para fins de pagamento de complementação futura dos substituídos. Com base no permissivo constante no art. 1013, § 3º, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73), deferir a repercussão do auxílio-alimentação nas contribuições devidas à FUNCEF em relação aos substituídos admitidos antes da entrada em vigor da ACT 87/88 e, neste aspecto, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos substituídos e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, os substituídos devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, o Dr. Thiago Santos Leal.; **Processo: RR - 16800-78.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OGANDO E HERMIDA ADVOCACIA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): VALDEMIR MOTA DA SILVEIRA, Advogado: Moacir Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Maria Regina Domingues Hermida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que esclareça de que forma as partes retornariam ao status quo ante, diante da decretação de nulidade da penhora e do fato de o valor objeto da arrematação já ter sido liberado à exequente. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - VALDEMIR MOTA DA SILVEIRA, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 156900-76.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Recorrente(s): POSTALIS INST SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAF, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): MARIO CESAR BARBOSA CONCEICAO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de ambos os réus para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento de ambos os réus para determinar o processamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista de ambos os réus por violação do art. 17 da lei complementar 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o v. acórdão regional e considerando válido o procedimento adotado pela Instituição com relação ao saldamento do Plano de Benefício Definido - PBD, restabelecer a sentença, julgando improcedente a ação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - POSTALIS, a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira.; **Processo: RR - 127600-38.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marcela Pricoli, Recorrido(s): FABIO IZIDORO VENTURA, Advogado: Valter dos Santos Maciel, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do agravo de instrumento, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 134800-11.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): MIGA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 162500-60.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): VANIA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1805-45.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAQUIM SILVIO COLTURATO BARBEIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DA FUNÇÃO COMISSIONADA NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP códigos 062 e 092). ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da exclusão das funções



comissionadas da base de cálculo das vantagens pessoais, observada a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito da controvérsia, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 1899-39.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SILVEIRO, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Recorrido(s): CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 410-46.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Recorrido(s): REGINALDO HILÁRIO NASCIMENTO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Recorrido(s): TDM LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 644-81.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Ângela Maria Gomes Langone, Recorrido(s): JORGE MARTINS JUNIOR, Advogado: Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Félix Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 911-25.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOURIVAL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema " HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADA E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - PAGAMENTO CONCOMITANTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula 110 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas trabalhadas em desrespeito aos descansos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme se apurar em liquidação, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 962-96.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRICIA DE SENNA BRITTO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Novoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal em relação ao pedido de integração do CTVA ao salário de contribuição da FUNCEF para fins de recálculo do valor saldado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo de Barros Pereira.; **Processo: RR - 283-75.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Maria Vitória Gavazza de Aquino, Recorrido(s): FLAVIO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): GEL GARANHUNS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jaboatão dos Guararapes.; **Processo: RR - 292-18.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO ENOR DE OLIVEIRA KELSCH, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita; considerou prejudicado o excluiu do tema "honorários de advogado, base de cálculo" II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada autorizado por norma coletiva - prestação habitual de horas extras - horas extras excedentes da 6ª diária", por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante diferenças de horas extras, consideradas como tais as excedentes de 6 horas diárias, mantidos os demais parâmetros determinados pelo Tribunal Regional. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 516-55.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): FERNANDO LUIS MACHADO, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogada: Ana Cristina Vasconcelos Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro relator, consignou voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao divisor para o cálculo das horas extras por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220; e II - não conhecer do recurso de revista do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FERNANDO LUIS MACHADO, a Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares.; **Processo: RR - 608-34.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Advogado: Alessandra Cristina Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 13 da Lei nº 9.065/95 e 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da taxa



SELIC para a atualização do débito fiscal objeto da presente execução.; **Processo: RR - 1096-79.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rafael Amaral Amador dos Santos, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Daniel Squizzato Bortolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 1133-30.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): JULIANA CHOFAKIAN MANZOTTI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Citibank para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco Citibank apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: RR - 1180-56.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Recorrente(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Recorrido(s): AMANDA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro relator, consignou voto no sentido de conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo empregatício diretamente com o banco tomador e restabelecer a sentença (págs. 792-815), no particular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1252-67.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DARIO SILAS GONÇALVES, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressões horizontais por merecimento - ausência de avaliação de desempenho", por violação do artigo 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, previstas nos PCCS de 2002 e de 2006, e que estavam condicionadas à avaliação de desempenho do empregado, bem como os seus reflexos.; **Processo: RR - 1292-72.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI DA AÇÃO POPULAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", por violação do art. 21 da Lei nº 4.717/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão deduzida na presente Ação Civil Pública, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC.



Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1325-02.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): CARMEN TERRIGNO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Willians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária, na forma da lei; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora.; **Processo: RR - 1814-33.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): FSW AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Leonardo Avelino Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à Reclamada a observância das obrigações de fazer e não fazer constantes na petição inicial, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, valor a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Fernanda Pádua Mathias.; **Processo: RR - 1877-18.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): MARILEIDE MADEIRA PINHEIRO DE ARAÚJO MARTINS, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Rafael de Moraes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/01, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela Autora, mantendo-se a forma de concessão do benefício conforme o Regulamento de 2003, vigente à época da concessão da aposentadoria. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado assegurava o direito acumulado da Reclamante, nos termos da Súmula 288, III, parte final, restando vencido, no aspecto, com juntada de voto. Afasta-se a condenação dos Reclamados no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiária dos benefícios da gratuidade da justiça. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2490-24.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Recorrido(s): ANDRÉIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Guarulhos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3227-03.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Recorrente(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - momento de incidência", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista; II) conhecer do recurso de revista do Autor apenas quanto ao tema "horas extras - supressão - indenização", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização à cada empregado, correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da Súmula 291/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. O divisor deve ser 180. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 144300-67.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ODAIR JOSE DOS REIS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa", por art. 43 da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 6-55.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): NEUSELI DA CUNHA HOLDORF, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, para processar os recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a improcedência total dos pedidos. Custas em inversão, das quais está isenta a empregada (fl. 530).; **Processo: RR - 25-09.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ELMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente e Recorrido: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Recorrente COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto à multa por embargos de declaração considerados protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 281-95.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIA MATHEUS WILLIG, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto



ao tema "interstícios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "divisor bancário - divisor de horas extras - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; III - não conhecer do restante do recurso de revista do Banco do Brasil; IV - não conhecer integralmente do recurso de revista da empregada.; **Processo: RR - 384-58.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO SILVA GUIMARAES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o recurso ordinário interposto pelos Reclamados.; **Processo: RR - 456-67.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODIVAL QUINSLER, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 593-66.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente da administração pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1507-95.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FABIO ROMILDO DOS SANTOS, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1599-31.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Magalhães R. Dubiel de Souza, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): ARLENE MERY FERREIRA MAIA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento em diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções horizontais previstas no PCCS/95 até o início da vigência do PCCS/2008, nos termos da Súmula nº 51, item II, do TST.; **Processo: RR - 2233-03.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ SEVERINO LUCENA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2767-23.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): JOSUE TELES PAIVA, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10010-19.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Fábio Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 10201-95.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LILIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10615-34.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VANESSA DE OLIVEIRA LAVANDEIRA CARDOSO, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11118-34.2013.5.01.0205 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): NILDE ALVES MOREIRA, Advogado: João Carvalho de Andrade, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogada: Isabela Dutra de Sá, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12616-68.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JACI MENEZES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FARJ, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 17013-32.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): LUCILEIDE GONCALVES DE ASSIS, Advogado: João Daniel de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 68-03.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ WAGNER FLORIANO E OUTROS, Advogado: Fabio Scolari Vieira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição a ser observada no caso dos autos e os devolver à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista à luz da premissa ora estabelecida, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 133-34.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): DAGMAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Heber de Castro de Sousa Filho, Advogado: Altino Loureiro Martins, Recorrido(s): CONSTANT COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 713-65.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): LUCIENNE SIMINEA DE ARAÚJO, Advogada: Marília Melo Martins de Góis Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - incorporação da gratificação de função", por má aplicação da Súmula 372/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da Reclamada de que proceda à incorporação do valor da gratificação percebida pela Obreira no cargo Analista Pleno 8h. Ante a ausência de condenação da



Reclamada, afasta-se a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas no importe de R\$ 684,66, calculados com fulcro no valor da causa (R\$ 34.233,00).; **Processo: RR - 1000-77.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Recorrido(s): MARIA DILMA MOURA SANTOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 214513/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1304-11.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): CLÁUDIO EMANOEL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de culpa in vigilando", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso.; **Processo: RR - 1496-75.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JASILENE DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para : 1) declarar ilícita a terceirização ocorrida; 2) reconhecer a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, Banco Santander S.A.; 3) reconhecer a condição de bancária da Autora; 4) determinar a anotação da CTPS da Reclamante pelo Banco tomador de serviços; e, em consequência, 5) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue - como entender de direito - os demais pedidos deduzidos na petição inicial e que são decorrentes da condição de bancária, inclusive no tocante à aplicação das normas coletivas dos bancários, vigentes no curso do pacto laboral.; **Processo: RR - 1813-74.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARNALDO SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LACERDA - ME, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., e todos os consectários legais daí decorrentes, bem como no tocante à responsabilidade solidária da prestadora de serviços. Retornem-se os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga com a análise do recurso ordinário adesivo do Reclamante anteriormente considerado como prejudicado, decidindo tudo conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2380-34.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILTON FIRMINO DA SILVA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao



Reclamante o pagamento de multa de 8% em favor da Reclamada, por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 2391-88.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVAN NUNES MORAES DE MELO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 11ª Região, a fim de que, sanando a omissão constante da fundamentação, emita pronunciamento expresse quanto aos questionamentos suscitados pelo autor em seu recurso ordinário e renovados nos dois embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma.; **Processo: RR - 2838-81.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JADSON RUFINO DE SENA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa/SP e do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a estes. Prejudicado o exame dos recursos em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 10364-65.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE SOROCABA. Prejudicado o exame do tema "juros da mora". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10444-62.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANDREIA LIMA DE MELO DOS SANTOS, Advogado: João Norberto Miqueloti, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10474-65.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FÁTIMA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Fernanda Vianna Mançano, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11782-80.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA JESUÍNO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Advogado: Túlio Pedrosa, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogada: Fernanda Meerson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo inaplicáveis ao Reclamante as alterações promovidas no custeio do plano de saúde a partir de janeiro/2013, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para julgamento deste e dos demais pedidos correlatos, como entender de direito.; **Processo: RR - 11782-77.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA DE MORAES, Advogado: Maria de Fátima Moura, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 12116-91.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTOESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS ETRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogada: Angélica Dib Izzo, Advogada: Heloísa Dib Izzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 12151-29.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): LUCIMAR DA SILVA BRAGA, Advogado: Anderson de Souza Brito, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos juros da mora.; **Processo: RR - 12429-38.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dafna Rodin Cunha, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Recorrido(s): LEONARDO DE MELO QUINTANILHA REIS, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras.



Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 138-96.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): IDENILTON DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 247-02.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PATRICIA AMORIM DROCHNER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 289-53.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): DEUSENI FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 385-36.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOACI PINTO DE ABREU, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 435-41.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JÚLIO MARIA DAS NEVES, Advogado: Carlos Antonio Tavares, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 755-43.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO CRISTIANO



PEREIRA DE BRITO, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 757-38.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO LUIZ SILVA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração, no tema relativo aos honorários advocatício; II) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder a análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Cláudio Guitton. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cláudio Guitton.; **Processo: RR - 889-20.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernanda Souza Bontempo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1085-76.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GOLDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Biagio Sales Moreira Barletta, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 571 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa ad causam do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP (Sindicato Autor) para ajuizar a presente ação e extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1223-40.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEVERSON PICCININI GAMBINI, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Camila Carlete Gomes, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "intervalo intrajornada", por violação do art. 1.026, § 2º, do



CPC/2015, e por contrariedade à Súmula 437/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa; b) restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, observando-se o disposto nos itens I e III da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1479-44.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMANHA INCORPORADORA LTDA E OUTRO, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Advogada: Neliza Aparecida Barbosa de Castro Souza, Advogada: Naiara Cristina Costa da Silva Leite, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Recorrido(s): ROSIVALDO DOS ANJOS MARTINS, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1843-45.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IVONE OLIVEIRA MEZESES, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1868-90.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILAS DE JESUS GOMES, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tão somente declarar que o Autor tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela Reclamada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 1876-89.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Bruno de Assis Martins, Recorrido(s): JAILSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2373-32.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVANICE MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 2569-93.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LEONICE CAZARIN DE MATTOS SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 221333/2018-0,



determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 10239-03.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Recorrido(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo - valor fixado", por violação do art. 927 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a quantia indenizatória de R\$ 50.000,00, fixada pelo juízo sentenciante.; **Processo: RR - 10557-70.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDMAR HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 10571-57.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): JOSÉ ARLINDO ALVES FEITOSA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10612-85.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Recorrido(s): MICHELLE RODRIGUES COSTA ALMEIDA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - convênio - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE FRANCA. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11065-12.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELÇO PEREIRA PINTO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 11225-33.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELISÂNGELA VIDAL GUIMARÃES VIANA, Advogado: Rosimar Figueiredo Lessa, Recorrido(s): BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 12394-19.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): NAIR LÚCIA DE FARIA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 12531-74.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO REZENDE, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12602-55.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JOSENILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Wallace Roberto Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16192-60.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): LEILA CRISTINA CUTRIM DIAS, Advogada: Socorro do Carmo Macedo Vasquez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16958-61.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Alvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Anderson Maranhão de Moraes, Recorrido(s): ROMULO MORAES CHAGAS, Advogado: Bruno Leonardo Brasil Lopes, Recorrido(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 20207-87.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NEIMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20209-**



93.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): VANIA DE ANDRADE DUTRA, Advogada: Noreen Cavalheiro Rivoire, Advogado: Marcelo Bohmgahren, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 20244-20.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JANE BEATRIZ GARCIA VICENTE, Advogada: Rita Aparecida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - CCP - termo de conciliação - eficácia liberatória - alcance", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP, julgar improcedente a demanda. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 20420-38.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ROSÂNGELA RODRIGUES COSTA, Advogado: Bruno Mesko Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20423-02.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCWARTZ DA ROSA, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 20630-62.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): DJONATAN DA SILVA DALBELLO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): ROTA DO SOL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas a) responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e b) honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20715-94.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALLAN D'AVILA FREITAS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas por contrariedade à OJ 383 da SDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a 1ª Reclamada, EMS Eletromecânica Silvestrini Ltda., com respaldo no princípio da isonomia, ao pagamento das diferenças salariais, com base no patamar salarial inicial conferido aos empregados eletricitistas da 2ª Reclamada (CGTEE), na qual o Reclamante se insere, além da PLR e demais benefícios previstos em norma coletiva aplicáveis ao contrato de trabalho do Autor, observados os limites da lide, com reflexos em férias com 1/3, simples e proporcionais, 13º salários, adicional de periculosidade, horas extras, FGTS com 40% e aviso prévio simples e proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros na forma da lei; e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 20967-32.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RICIÉRE BARBOSA, Advogado: Eduardo Airam Vitorazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21254-56.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMAP COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA., Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Recorrido(s): MARCO ANTONIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21271-20.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VLADMIR CAMARGO PEREIRA, Advogado: Melissa Fasolin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1001793-74.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): MARIA FLAVENILDES SOARES, Advogado: José Lopes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1002385-19.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): ADENILDA CAMILO NUNES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE ITAPEVI.; **Processo: RR - 18-06.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): FABÍOLA PAIVA CARNAÚBA LESSA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Advogado: Leandro Pianca Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade.; **Processo: RR - 29-75.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Recorrido(s): ANTÔNIA BORGES, Advogado: Guilherme Gomes do Prado, Advogado: Daniel Souza Cruz, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 77-83.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): ABEL DE SENA, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 167-39.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): SUELLEN CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Bartolomeu Alves da Silva, Advogado: Moacir José Barancelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar lícita a terceirização ocorrida, afastando, em consequência, o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários, bem como os efeitos daí decorrentes.; **Processo: RR - 291-13.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIVALDO CORREA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Parte Reclamada ao pagamento, como extras (hora normal mais adicional de 50%, salvo outro maior previsto em norma coletiva), de todas as horas laboradas acima da 8ª diária e da 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela parte Reclamada no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor majorado à condenação.; **Processo: RR - 335-77.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Recorrido(s): VALDOMIRO TEOTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Recorrido(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Juliana Araújo Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de



revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 387-98.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): RODRIGO FOLHA BRANDÃO, Advogado: Cledson Biscoli, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUSÊNCIA DA RÉ NA AUDIÊNCIA INICIAL. APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA PELO ADVOGADO. REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA FÁTICA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 465-64.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA NETO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por demonstração de existência de divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, bem como seus respectivos reflexos.; **Processo: RR - 517-97.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENESTÍLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: João Carlos Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prestação de serviços", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer parcialmente a sentença, condenando o Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363/TST, respeitados os estritos períodos fixados na sentença. Mantém-se o valor arbitrado pela sentença à condenação. Custas pelo Reclamado.; **Processo: RR - 589-29.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUSA, Advogada: Daniele Carvalho Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 597-21.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): NICKSON FRANCISCO SOBREIRA BATISTA,



Advogado: Marco Antônio Maia Farias, Recorrido(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Limoeiro do Norte e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 620-10.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Recorrido(s): FRANCIELLY MEDEIROS COSTA, Advogado: Márcio Nunes Souza, Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 655-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): CONCEIÇÃO SHIZUE SATO LOPES, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão inicial e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$40.000,00, dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 104). Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 692-73.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Recorrido(s): EMILIA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Fidelman Fao Florencio Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 737-74.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): ÍTALA CERQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Clovis Gomes de Farias, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 756-62.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): GRECI DA SILVA CRUZ, Advogado:



Osman Kalid Ossami, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 887-62.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABRÍCIO FRANÇA DA SILVA, Advogado: Helenivaldo Cavalcante Monteiro, Recorrido(s): ENGENHARQ LTDA., Advogado: Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 909-25.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 943-91.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): MARTA NUNES MOITINHO, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1046-43.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAMIANA ALMEIDA SOUSA, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): SLZ - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1077-17.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): ARIEL SOARES ANDRADE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1159-85.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): HOTEL POUSADA DUNNAS PARK LTDA., Advogada: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos termos do pedido de letra "c", da



inicial. Devidos os honorários advocatícios, considerando que o sindicato autor figura na condição de substituto processual, nos moldes da Súmula 219, III, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$35.000,00, pelo reclamado.; **Processo: RR - 1375-67.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): HOSANA VIEIRA FERREIRA, Advogada: Jacqueline Cássia Barbosa, Advogado: Fernando Caldas de Souza, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1420-94.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ADRIANA PATROCÍNIO DE MATOS, Advogada: Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1559-87.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARCELO JARLAN LOPES XAVIER, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1766-92.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ALMIR GUERREIRO BELEZA, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2145-82.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RAYANE DE OLIVEIRA ROSENDO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10338-79.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): EDNA CRISTINA GABRIEL DOS SANTOS, Advogada: Flávia Camargo Santos, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10777-66.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA ROSA, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, §2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de três horas e doze minutos a título de horas in itinere com o adicional de 50% e os reflexos legais postulados, autorizando-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12297-06.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Jurandir Pinheiro Júnior, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São José do Rio Preto, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos juros da mora.; **Processo: RR - 20569-93.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): TELMO FAVERO, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento do valor correspondente à integração da referida parcela nas férias com 1/3, gratificações natalinas, anuênios e FGTS. Custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora arbitrado à condenação, das quais fica isenta na forma da lei.; **Processo: RR - 100261-92.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Tatiana Malafaia Quintan, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 100469-43.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA MARTINS, Advogado:



José Reynaldo dos Santos Fonseca, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 102468-43.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEBASTIÃO JORGE GRISMONDE, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1000008-76.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): OLIVAL DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1000102-14.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Recorrido(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA MENDES, Advogado: Daniel Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à CPTM contratante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1000250-94.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JUAREZ DE SOUZA SILVA, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Advogada: Fatima Regina da Silva Feitos Correa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000315-27.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): BEATRIZ ALVES MENDES, Advogada: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 131-27.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): ADEMAR DA GAMA PEREIRA, Advogado: Cássio Manaus de Oliveira Ruiz, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 247-12.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA ROSA BRAGA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças decorrentes do auxílio-alimentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015). Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a Parte Autora, em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 115 do pdf).; **Processo: RR - 432-47.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Recorrido(s): ELENITA NUNES DE BARROS, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente da administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2520-55.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): IVANI PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Anenor Ferreira Silva, Advogado: Flávio Ferreira Silva, Advogado: Gustavo Henrique Francisco da Silva Pereira, Recorrido(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): VANDA APARECIDA CORRÊA PANIZZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: Ag-RR - 478-76.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de SUELI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao



agravo do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo da CONAB para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CONAB para determinar o processamento do recurso de revista e IV - conhecer do recurso de revista da CONAB por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-RR - 734-05.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO VILCHES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental da FUNCEF para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF, por aparente violação dos artigos 202, caput, da CF, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; III - Conhecer do recurso de revista da FUNCEF, por violação do artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Funcef da condenação pela integralização da reserva matemática. Quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) deve ser suportada pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária. Não incidem juros de mora sobre a cota-parte devida pelo autor; IV - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da CEF.; **Processo: Ag-AIRR - 698-87.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Agravado(s): ERICA JULIANA OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1086-51.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CLEITON EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1192-88.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): VINÍCIUS ROBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11793-35.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DARCIO LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Arthur Moreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 340-28.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): EDILBERTO HERMES DE AGUIAR, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Santos, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1512-81.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PAES, Advogado: Valmir dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1691-21.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THALITA FREITAS ANDRADE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2775-88.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10938-78.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002125-91.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Fauaz Najjar, Agravado(s): MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA, Advogada: Vivian Cristine V. Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1047-80.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAY BEER INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): ELEANDRO SCHITIKOSKI, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1493-56.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTD BRASIL LOGISTICA S/A, Advogado: Maurício Gavanski, Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s): CLEVERSON STAMPOSHI SALLES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10445-97.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTELA DO BAFO LTDA., Advogada: Ana Elisa dos Santos Lobato, Agravado(s): RODRIGO CABRAL CORREA DIAS, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11595-64.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX ROBERTO ROQUE, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIA DE BASE, Advogado: Vitor Filet Montebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12235-08.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogada: Bárbara Santander Nycz, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 21115-89.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ALINE FELICIANO NUNES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1002772-75.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Cristina Garcia Queiroz, Advogado: Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Walter Camilo de Júlio, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1909-45.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): OTÁVIO CORRÊA NETO, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2251-59.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JUSCELIO GOMES GALVAO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10329-25.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11418-24.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARCELINO, Advogado: Rogério Prado Massa, Agravado(s): CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11753-48.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DOS REIS NETO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12054-92.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JUCINEI ALVES COSTA, Advogado: Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12581-08.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THIAGO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Alais de Guadalupe Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à reclamada de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 50007-07.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): EMANUELE TEREZINHA FARIAS FERREIRA, Advogado: Guilherme João Sombrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;



Processo: AgR-AIRR - 790-17.2011.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): LUIZ TADEU CARVALHO DE OLIVA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 685-24.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDEMIRO FERRARI, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 767-09.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAUTO MACHADO RAMOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1481-35.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDIDOS MINAS IND. E COM. LTDA - ME, Advogado: Dircélia Gonçalves de Aguiar Gonçalves, Agravado(s): FUNDICAO NOVA ALIANCA LTDA - ME, Advogado: José Maria Ribeiro, Advogado: Domingos Cândido de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Santos Teixeira, Agravado(s): ANDREIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): CASSIO DE OLIVEIRA SANTOS ARAUJO, Agravado(s): CLECIO DE OLIVEIRA CAMARGOS, Agravado(s): ALDEIR CLAUDIANO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 12176-21.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CARLOS FELIPE DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 311-97.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TORRE EMPREENDEIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ANTONIO DAS GRAÇAS SANTOS FERREIRA, Advogada: Carlamarana Torres Santana da Cruz, Agravado(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Rodrigo Boga Passos Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 32200-55.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO THEISEN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; III - não conhecer do recurso de revista da PREVI.; **Processo: ARR - 906-72.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães



Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrente(s): HERCULES ANTONIO DOVIGO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do banco para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1568-80.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA TREVISAN SCHERNER, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista, da reclamante apenas quanto ao tema RECREIO. PROFESSOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período em que a reclamante permanecia à disposição do empregador, durante o intervalo entre aulas, destinado ao recreio, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1035-46.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): RENE EMMANUEL DA SILVA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada por convenção coletiva, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1305-92.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINA LOBO NETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF. II - conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao divisor bancário, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo de horas extras. III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 1712-35.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO FRANÇA DE LIMA, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras decorrentes da concessão do intervalo intrajornada no início da jornada", por violação ao art. 7º, XXII, da CF; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação 01 (uma) hora extra diária, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os reflexos legais, observados o período imprescrito e os limites da pretensão formulada na inicial. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 1765-79.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCONDES DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade (FAMEMA); e III - conhecer do recurso de revista da Fundação (FUMES) apenas quanto aos temas "APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DO CRUESP - LIMITAÇÃO TEMPORAL - OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL - JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação do artigo 460 do CPC/73, e, "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, a) determinar que a aplicação dos índices do CRUESP para fins de recomposição salarial e definição da base de cálculo para incidência dos reajustes se dê nos limites da petição inicial, ou seja, a partir de 2009; e b) afastar a aplicação da taxa SELIC e determinar que os juros da mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados conforme o disposto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91.; **Processo: ARR - 132900-32.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Alexandre Fontana Barros, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 28-41.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DE MELO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 632-96.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON ALCARA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tema "reflexos do adicional noturno e das horas extras no descanso semanal remunerado - DSR já incorporado ao valor do salário-hora - bis in idem", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os reflexos do adicional noturno e das horas extras nos descansos semanais remunerados. Mantido o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou



pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 1704-11.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KELLY CRISTINA DEARAÚJO LÉBEIS, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Município de Santo André; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 268-82.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Aioldi Carvalho Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS DE JESUS, Advogada: Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da União.; **Processo: ARR - 457-18.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO VIRGINIO STOCCO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Agravado(s) e Recorrido(s): IBÉRIA - LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., Advogada: Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): QATAR AIRWAYS, Advogada: Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias; III - negar provimento ao agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A.; **Processo: ARR - 827-91.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARTA LÚCIA TITTONI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se pronuncie expressamente sobre o pedido de "indenização por uso de veículo", decidindo o mérito conforme entender de direito, e declarar prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso da Reclamante. III) prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: ARR - 1536-78.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à indenização por danos materiais decorrente da redução da capacidade laboral, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, à razão de R\$774,25, até a autora completar 72 anos de idade, conforme pleiteado na inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à indenização substitutiva da estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da rescisão e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação (fl. 13 da inicial). Em face do provimento do apelo da autora, majorar o valor arbitrado à condenação para R\$60.000,00, com as custas processuais, a cargo da ré, calculadas em R\$1.200,00.; **Processo: ARR - 25-93.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA PIRES BARBOSA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; IV) no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para declarar ilícita a terceirização, devendo a formação de vínculo empregatício se dar diretamente com o banco tomador dos serviços. Como corolário lógico, são devidos à Reclamante todos os direitos correspondentes aos bancários, inclusive a jornada de trabalho de 6 horas, bem como aplicáveis às normas coletivas da categoria dos bancários, sendo os Reclamados solidariamente responsáveis pelo pagamento, tudo conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Custas pelos Reclamados no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor majorado à condenação.; **Processo: ARR - 522-78.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEBASTIANA CÂNDIDA DE ALMEIDA E SOUZA E OUTROS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INFIBRA S.A., Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcello Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - SEBASTIANA CÂNDIDA DE ALMEIDA E SOUZA, a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - INFIBRA, o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: ARR - 696-09.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRÍCIO BOTELHO CANTÃO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "contradita de testemunha. preposto em ações anteriores. impedimento não caracterizado" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1503-33.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEI SIPRIANO, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A.,



Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. CÔMPUTO DAS HORAS "IN ITINERE" NA JORNADA PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO INTERVALO CONCEDIDO", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo das horas "in itinere", para fins de apuração do intervalo interjornadas concedido. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 10424-59.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO JESSÉ JÚNIOR MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos temas "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora" e "multa por embargos protelatórios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras e do adicional noturno, quanto ao período não respaldado por norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação.; **Processo: ARR - 11065-75.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOBSON SANTANA DE JESUS CARNEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 20012-90.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO BEDIN FORTES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21142-67.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogado: Luiz Afranio Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA AMARO FONTOURA, Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 21736-69.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinicius Agostini, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Maurício Silva da Silva, Advogada: Márcia Luna Kôbe, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar



sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 129-89.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 705-47.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às cestas básicas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às cestas básicas, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização pelas cestas básicas não entregues, conforme previsão em norma coletiva. ; **Processo: ARR - 1341-76.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CEZAR SANTOS COUTINHO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 2761-59.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS FRANGOS, RACÇÕS BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogada: Carla Coelho Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11550-22.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Advogado: Fabiano Machado Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto à "indenização por danos morais", por violação do art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 12231-91.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Renata Xavier Larichia, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Decisão: por



unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: ARR - 20409-06.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MW SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da União; II) - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20833-21.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADMINISTRADORA GAÚCHA DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA SOARES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Ribeiro Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Ramos, Advogado: Bianca Fantagucci Gonçalves Meneguesso, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING COUNTRY, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1000998-53.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI SOARES, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1001017-73.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NILMAR FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Antônio Casseiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que o reclamante permanecia à disposição do empregador, após o registro de ponto, aguardando o transporte fornecido pela empresa, limitado a seis meses, conforme pedido inicial a fls. 8-PE e 10-PE, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 148-75.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): R. MOTOS LTDA., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONATHAN SANTIAGO SIQUEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado, determinar que o cumprimento da sentença se dê nos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: ARR - 375-34.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL RAMOS DA SILVA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 607-55.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DORILDES CORREIA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária durante todo o contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: ARR - 1140-49.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM SILVA ALVES, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE CONFINAMENTO. ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA PRESTADORA E DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e "HORAS IN ITINERE. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.811/72. SÚMULA 90/TST", por afronta ao art. 3º, IV, da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos e do adicional de confinamento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rosa Maria Raimundo.; **Processo: ARR - 1276-30.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DORA CRISTINA LAVOR DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Menezes Barbosa, Advogado: Lays Posse de Souza, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido. O Exmo. Ministro relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. bancário. cargo de confiança. art. 224, § 2º, da CLT", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema "intervalo do art. 384 da CLT" do agravo de instrumento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Lays Posse de Souza.; **Processo: ARR - 20445-59.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Advogado: Leandro Caser, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO GABRIEL, Advogado: Thiago Vian, Decisão: por unanimidade: I) negar



provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20562-92.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO JOSIANO BETECH, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte Reclamante.; **Processo: ARR - 10280-90.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAEMESSON DE JESUS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ED-ARR - 227300-69.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado quanto ao tema relativo ao tempo de deslocamento e deferir o pagamento das parcelas vincendas, até 11/11/2017, data de entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: ED-ED-RR - 71100-66.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIMUNDO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 152200-87.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): ARTUR JOSÉ COSTA DULTRA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para determinar o envio à justiça comum apenas das peças relacionadas ao contrato de prestação de serviços advocatícios.; **Processo: ED-RR - 241500-65.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Embargado(a): ELIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 27200-22.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOÃO NAMIER FIRMINO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade: I) no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 52900-96.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARNE RICHARD JOHNNY BENGTTSSON, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): NYK LINE DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Tsuyoshi Oshikiri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21300-53.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Fernanda Garavelli Silva, Embargado(a): ABDIAS ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 65900-59.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para, sanando a omissão apontada, conceder efeito modificativo ao julgado, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSS, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 358-36.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1327-70.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): CLAUDIO GILBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 198-70.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JERÔNIMO ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1003-81.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): CLEITON ROGER FELIX, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-RR - 1647-03.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Embargado(a): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 1729-95.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: JOÃO ROBERTO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, no particular, para, sanando omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 2884-10.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de MARINA DE ARAUJO LOPES, Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargante: FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Esdras Gomes Aguiar, Advogado: Luiz Nakaharada Junior, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa aos embargantes de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 700-29.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL OSÓRIO SOARES NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Banco; 2 - Conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 804-84.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SONIA REGINA DA CUNHA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, condenar as Reclamadas no recálculo e no pagamento de diferenças na complementação de aposentadoria da Reclamante com base nas diferenças salariais deferidas a título de vantagens pessoais, observados os mesmos parâmetros delineados no acórdão embargado quanto à fonte de custeio e à reserva matemática.; **Processo: ED-RR - 983-05.2012.5.15.0141 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NAIARA LAUREANO GONCALVES, Advogado: Sérgio Marques de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de PEDRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Jean Carlos Reis Pozzer, Embargado(a): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e determinar que a correção monetária relativamente à pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas, seja calculada em conformidade com a Súmula 381/TST.; **Processo: ED-RR - 1821-11.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Embargado(a): IGOR MARCELO CORREA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 1830-33.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WENILTON APARECIDO CASTORINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 265-10.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Flora Oliveira da Costa, Embargado(a): MARIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 903-85.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ITAMAR MENEZES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Olivieri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ED-RR - 977-52.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Embargado(a): JHSF ENGENHARIA LTDA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): CTPF ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Embargado(a): CEEMEESE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Paulo Moutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para limitar a condenação da embargante ao período compreendido entre 17.8.2011 e 24.1.2013.; **Processo: ED-AIRR - 1139-84.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO CANUTO ALVES, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Embargado(a): A P MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1305-03.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): RODRIGO PEREIRA CHAVES, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1766-83.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO



PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa ao embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2767-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUAREZ LIBAINO MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para, sanando omissão, com efeito modificativo, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme O.J. 348 da SBDI-1/TST, bem como, quanto às horas extras, para deferir os reflexos e adicionais postulados, conforme item "XI, A), C) e F)", do pedido inicial (fls. 7/8). Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 116400-38.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): D P L CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Jacqueline Aguiar de Sousa, Embargado(a): CLEIA DE SOUSA NOLETO E OUTROS, Advogado: Daniel Silva Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 197-15.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAM BRUNO FERNANDES DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 262-98.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): ANIZIA TEREZINHA KOTELOK, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 795-35.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILNER FIGUEIREDO BARROSO, Advogada: Patrícia Messias Ramos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 802-69.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSIANE VICENTE PIMENTEL, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 910-02.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Leandro Luiz



Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): EDSON TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1675-03.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCINEIA APARECIDA MARQUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 2809-94.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Embargado(a): SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento para declarar sem efeito o acórdão de fls. 332/339-PE e passar ao exame do agravo de instrumento do reclamado, nos termos em que recebido. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 11074-86.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Embargado(a): ANGELA MARIA PIRES PERRE, Advogado: José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11329-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogada: Patrícia Vieira Figueiredo, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 12760-28.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JSL S/A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ODINEI FERNANDO MARQUES, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20041-86.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISRAEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20222-56.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): VANILSON MENDONÇA DUARTE, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo ao julgado, por equívoco no exame dos pressupostos do agravo



de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 21052-83.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): SOLIS AMARO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Gustavo Teiga, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 165-98.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Advogado: Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): THIAGO VINÍCIUS DE ANDRADE, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 421-59.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMANOELA LUZIA DA SILVA LOPES FERNANDES E OUTRAS, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Embargado(a): ÂNGELO SILVA HENRIQUES, Advogada: Cristiane de Carvalho Salcedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 814-65.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., Advogada: Helena Silveira Armando Waitman, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Embargado(a): GILSIMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Embargado(a): COATE - CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1293-32.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDRESSA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Embargado(a): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E OUTRO, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Embargado(a): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1878-49.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELMA FANECO PINTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): PINTON & CIA LTDA, Advogado: Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2472-26.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIA ROSSANA CANCELIERI, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10265-31.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roberto de Abreu Silva Junior, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Embargado(a): SERGIO DA CUNHA AZEVEDO, Advogada: Patrícia de Oliveira Ramos Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, com efeito modificativo, examinar o agravo de instrumento apenas quanto à "nulidade por cerceamento do direito de defesa". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11197-25.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): LUCÍDIO REIS DE ASSIS



SILVA, Advogado: Daniel Ávila, Embargado(a): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 11393-92.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUSA SILVA NETO, Advogado: Fabiano José Saad Manoel, Embargado(a): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12632-62.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): EDUARDO RODRIGUES TIBIRIÇA, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: André Laubenstein Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à CNA de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 20508-34.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDELIANE DA SILVA PINTO, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcato, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 132011-65.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAROLINA PINHEIRO SANTIAGO, Advogada: Bárbara Campos Porto, Embargado(a): JOAO PAULO LIMA DE SOUZA, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Embargado(a): LOCAP - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 88-32.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IMPERIAL INCORPORADORA LTDA, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Embargado(a): DELSON AQUINO MOTA, Advogado: Luciana Pinto Passos, Embargado(a): TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Advogada: Luciana Pinto Passos, Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 210161/2018-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-AIRR - 298-02.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): FRANCIMAR MARCELINO BORGES, Advogado: Guilherme José da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 590-20.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARTUR VINICIUS EVANGELISTA NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 686-31.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ALMIR LISBOA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1792-18.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Embargado(a): JOSE ROSTAND DA SILVA FARIAS, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20869-35.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RITA DE CASSIA PEREIRA DE QUADROS, Advogado: David dos Santos Noronha, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 620 (seiscentos e vinte) processos, dentre os quais 352 (trezentos e cinquenta e dois) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma